Câmara Municipal de Bicas - MG
FLS 30

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 2022.

LEI Nº 2103/2022

Regulamenta o piso salarial profissional para os profissionais do magistério da educação básica pública em âmbito municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bicas, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica regulamentado, o piso salarial profissional para os profissionais do magistério da educação básica pública em âmbito municipal, até que seja editada a lei específica sobre o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério da educação básica pública, prevista nos termos do inciso XII do art. 212 A da Constituição Federal, nos termos introduzidos pela Emenda Constitucional n.º 108/2020, a qual tornou permanente o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

Art. 2º Em observância ao percentual de reajuste do piso salarial profissional para os profissionais do magistério da educação básica pública, divulgado pelo MEC – Ministério da Educação para o exercício de 2022, o piso salarial profissional para os profissionais do magistério da educação básica pública, em âmbito municipal, observará os seguintes valores mensais:

I – Professor - Educação Infantil e 1º ao 5º Ano: R$ 2.307,38 (dois mil, trezentos e sete reais e trinta e oito centavos), para a jornada semanal de 24 (vinte e quatro) horas;

Câmara Municipal de Bicas - MG
FLS 11
Secretaria

~~§ 1º O valor estipulado no inciso I deste artigo é fixado como valores mínimos dos vencimentos iniciais das carreiras dos profissionais do magistério da educação básica pública, em âmbito municipal.~~ (Vetado)

~~§ 2º Para as demais jornadas de trabalho dos profissionais do magistério da educação básica pública, o piso salarial deverá ser proporcional aos valores fixados na presente lei complementar.~~ (Vetado)

Art. 3º Os valores estabelecidos pelo art. 2º da presente lei complementar são fixados em caráter transitório, até que seja editada a lei específica sobre o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério da educação básica pública, prevista nos termos do inciso XII do art. 212 A da Constituição Federal.

Art. 4° As despesas decorrentes do cumprimento da presente lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento corrente, observada a estimativa de impacto financeiro orçamentário constante do Anexo I, com a respectiva indicação de origem de recursos.

Art. 5º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos à partir da competência de janeiro de 2022.

Parágrafo único. Eventuais diferenças devidas aos profissionais do magistério da educação básica pública abrangidos por esta lei complementar, serão pagas a partir da competência agosto de 2022, em cronograma a ser definido pelo Executivo, observadas as disponibilidades financeira e orçamentária a serem executadas durante o exercício financeiro de 2022.

APROVADO
2ª VOTAÇÃO
Em 18 / 08 / 2022
Presidente

Bicas, 30 de agosto de 2022.

À COMISSÃO COMPETENTE
Em 02 / 08 / 2022
Presidente

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO
Portaria
30/08/22 a 13/09/22
Holber Marques Correa
Prefeito Municipal

APROVADO
3ª VOTAÇÃO
EM 18 / 08 / 2022
PRESIDENTE

APROVADO
1ª VOTAÇÃO
Em 10 / 08 / 2022
Presidente

SANCIONADO
EM 1 /
Prefeito Municipal

À SANÇÃO
Em 19 / 08 / 2022
Presidente